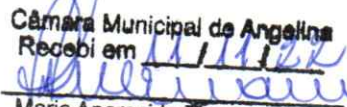




Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 11/11/22

Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Angelina, 10 de Novembro de 2022.

Ofício/Gabinete/Prefeita n° 106/2022

À sua Excelência
Írio Schmitt
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina
Estado de Santa Catarina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 184, DA LEI COMPLEMENTAR N. 021/2013”, solicitando a tramitação e apreciação por esta Eg. Casa Legislativa, em regime de *URGÊNCIA URGENTÍSSIMA*.

Atenciosamente,


Roseli Anderle
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 11/11/22
Maria Aparecida Zimmermann
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º ³⁴/2022

A Prefeita do Município de Angelina vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 184, DA LEI COMPLEMENTAR N. 021/2013” .

A proposição apresentada visa conceder auxílio deslocamento a todos os servidores ocupantes do cargo de motorista e agente operacional que se deslocam para fora do perímetro municipal, por mais de seis horas diárias, e passa a ser concedido indistintamente ao número de dias que extrapolarem a sexagésima hora laboral diária, sendo fixado em percentual incidente sobre o piso municipal e em similitude ao valor da diária fixada pelo Decreto Municipal n.222/2022 que o Município paga aos demais servidores do quadro, não recepcionados nestas disposições.

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade do projeto de lei apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visando assegurar que os servidores possam receber o auxílio deslocamento, ainda no mês de novembro, aproveitando o ensejo renovam-se expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 10 de novembro de 2022

Roseli Anderle
Roseli Anderle

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 11/11/22
Maria Aparecida Zimmermann
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34/22

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 184, DA LEI
COMPLEMENTAR N. 021/2013” .

ROSELI ANDERLE, Prefeita do Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O do artigo 184, da Lei Complementar N. 021/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 184 O servidor, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista ou Agente Operacional fará jus ao Auxílio Deslocamento, quando da realização de viagens à serviço, devidamente autorizadas pela Secretária Municipal a qual esteja vinculada, para cobrir despesas de alimentação.

§ 1º O valor do Auxílio Deslocamento corresponderá a 5,35%(cinco vírgula trinta e cinco por cento) do valor do piso municipal por dia de deslocamento, observadas as disposições e limites fixados nesta Subseção e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º O pagamento do Auxílio Deslocamento será realizado mensalmente na folha subsequente ao da ocorrência, devidamente discriminado [...]

§ 4º O controle dos deslocamentos realizados pelos servidores que fizerem jus a percepção do Auxílio Deslocamento, será realizado pela Secretário Municipal que estiver vinculado, ou outro servidor por ele designado, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as informações prestadas.

Roseli

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

§ 5º *Ao servidor que receber o Auxílio Deslocamento fica vedado o pagamento de diárias, ressalvada a ocorrência de pernoite fora da sede.*

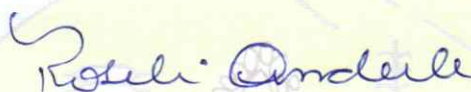
§ 6º *Revogado*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 057/2019, de 1º de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelina/SC, em 10 de novembro de 2022



Roseli Anderle

ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal



1860 ANGELINA 1961